

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORÁ DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, situada na Pça Getúlio Vargas, 16 – Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 13.911.375/0001-55, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME**, localizada na Avenida Augusto Franco n.º 1.528 – Casa B, Siqueira Campos, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.024.014/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador o **Senhor JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA**, doravante denominado **Distratado**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO nº 10/2017**, com fulcro no inciso, I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Nona do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº 10/2017, , celebrado em 11 de agosto de 2017, tem como objeto a Contratação de Empresa Visando a Aquisição de 27 (vinte e sete) Aparelhos Telefônicos Smartphones para a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 02/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A presente rescisão se dá por ato unilateral da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, de acordo com a Cláusula Nona – Rescisão, ao Contrato n.º 10/2017, como segue:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – Fica rescindido, a partir do dia 21 de setembro de 2017, o Contrato n.º 10/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE e a EMPRESA MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO


Fica assegurada a CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I, art.109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

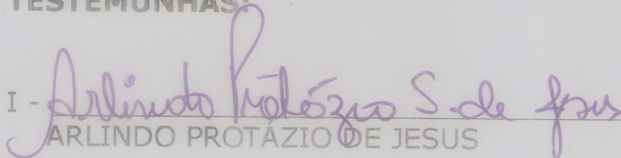
A parte contratante elege o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

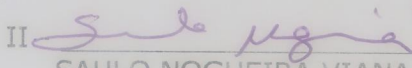
Assim, e por estar de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assina a parte este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO nº 10/2017**, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de setembro de 2017.


MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

I - 
ARLINDO PROTÁZIO DE JESUS

II - 
SAULO NOGUEIRA VIANA